Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1119

3.6.2025

DECISÃO (UE) 2025/1119 DO CONSELHO

de 26 de maio de 2025

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho Internacional dos Cereais, no que diz respeito ao estabelecimento de novas regras sobre o procedimento escrito e o acesso dos membros aos arquivos do Conselho Internacional dos Cereais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Convenção do Comércio dos Cereais de 1995 («Convenção») foi celebrada, pela União, através da Decisão 96/88/CE do Conselho ([1]) e entrou em vigor em 1 de julho de 1995. A Convenção, que foi celebrada por um período de três anos, tem sido regularmente prorrogada.

(2) O Conselho Internacional dos Cereais, que foi criado pelo artigo 9.º da Convenção, aprovou o regulamento interno da Convenção («regulamento interno») em 6 de julho de 1995.

(3) O artigo 14.º da Convenção e a regra n.º 19 do regulamento interno estabelecem regras em matéria de tomada de decisões pelo Conselho Internacional dos Cereais. Todavia, a tomada de decisões por procedimento escrito não está claramente definida.

(4) Em 16 de dezembro de 2024, o Secretariado do Conselho Internacional dos Cereais propôs a alteração das regras n.ºs 19 e 20 do regulamento interno, com vista a estabelecer novas regras em matéria de tomada de decisões, por procedimento escrito, pelo Conselho Internacional dos Cereais e pelo Comité Administrativo criado pela regra n.º 20, alínea a), do regulamento interno. O objetivo dessas alterações é definir claramente as condições de adoção de decisões por procedimento escrito.

(5) Em conformidade com o artigo 20.º da Convenção, o estatuto, os privilégios e as imunidades do Conselho Internacional dos Cereais no território do Reino Unido são regidos pelo Acordo relativo à sede concluído entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e o Conselho Internacional do Trigo, que precedeu legalmente o Conselho Internacional dos Cereais. O referido Acordo estabelece que os arquivos do Conselho Internacional dos Cereais são invioláveis.

(6) Em 16 de dezembro de 2024, o Secretariado do Conselho Internacional dos Cereais propôs aditar ao regulamento interno uma nova regra n.º 26, relativa ao acesso dos membros aos arquivos do Conselho Internacional dos Cereais. A nova regra proposta tem por objetivo estabelecer condições claras para o acesso dos membros aos arquivos do Conselho Internacional dos Cereais e o procedimento para o efeito. Em especial, a nova regra n.º 26 exigirá que todos os pedidos de acesso aos arquivos do Conselho Internacional dos Cereais sejam feitos por escrito e que o requerente seja claramente identificado.

(7) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, na 62.ª sessão do Conselho Internacional dos Cereais, no que diz respeito à alteração do regulamento interno relativamente ao aditamento de novas regras relativas à tomada de decisões por procedimento escrito e às condições de acesso dos membros aos arquivos daConselho Internacional dos Cereais. As alterações propostas visam clarificar o funcionamento do Conselho Internacional dos Cereais e melhorar a sua transparência. Por conseguinte, as alterações são do interesse da União,

([1]) Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1996/88/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, na 62.ª sessão do Conselho Internacional dos Cereais, consiste em votar a favor da inserção de uma nova alínea c) na regra n.º 19 e de uma nova alínea d) na regra n.º 20 do regulamento interno da Convenção do Comércio dos Cereais de 1995 («regulamento interno»), em conformidade com a proposta apresentada em 16 de dezembro de 2024 pelo Secretariado do Conselho Internacional dos Cereais, com o objetivo de estabelecer um procedimento para a adoção de decisões do Conselho Internacional dos Cereais por procedimento escrito.

Artigo 2.º

A posição a tomar, em nome da União, na 62.ª sessão do Conselho Internacional dos Cereais, consiste em votar a favor do aditamento de uma nova regra n.º 26 ao regulamento interno, em conformidade com a proposta apresentada em 16 de dezembro de 2024 pelo Secretariado do Conselho Internacional dos Cereais, com o objetivo de clarificar as condições de acesso dos membros aos arquivos do Conselho Internacional dos Cereais.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 26 de maio de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

C. SIEKIERSKI